



## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3758**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.357/2019, QUE INSTITUI A “FEIRA DA LUA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 22 de Junho de 2026, APROVOU:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 3.357, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída no Município da Estância Turística de Barra Bonita a ‘Feira da Lua’, com os seguintes objetivos:

I – a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, artesanais, gastronômicos e demais produtos permitidos pela regulamentação municipal;

II – fornecer produtos e alimentos com preços mais acessíveis diretamente à população;

III – incentivar o pequeno produtor, artesão e empreendedor local a produzir e comercializar sua mercadoria nas feiras;

IV – facilitar a venda dos produtos produzidos pelo pequeno produtor e empreendedor local.

§ 1º A Feira da Lua deverá ser realizada semanalmente, às quartas-feiras, das 18h às 22 horas, na Rua José Ghedin, Jardim Nova Barra, podendo ocorrer de forma itinerante em bairros intercalados.

§ 2º Não será permitida a comercialização de produtos ilícitos ou cuja venda seja vedada pela legislação vigente.”

“Art. 2º Poderá ser criada uma comissão composta de 5 (cinco) membros, desde que sem remuneração, com a finalidade de organizar, eleger prioridades e atingir os objetivos da presente Lei, com os seguintes representantes:

I – 2 (dois) representantes Vereadores da Câmara Municipal;

II – 1 (um) representante indicado pelo Executivo;

III – 2 (dois) representantes da sociedade.

Parágrafo único. A comissão poderá reunir-se periodicamente para deliberar sobre a organização da Feira.”

“Art. 3º Como forma de incentivo, fica o Poder Executivo autorizado a realizar atividades de apoio e suporte aos organizadores do evento, bem como fornecer energia elétrica, divulgação, som para comunicação, banheiros químicos, limpeza, além de medidas para demarcação dos boxes e sinalização de trânsito.”

“Art. 4º A inscrição dos feirantes será gratuita e será feita junto à comissão, podendo ser exigidos documentos pessoais e informações sobre os produtos a serem comercializados.”



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP**



“Art. 5º A montagem dos boxes ou barracas ficará sob responsabilidade exclusiva do feirante.”

“Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 23 de Junho de 2026.

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**  
**Presidente da Câmara**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Autógrafo : 3758 / 2026 - Chave de Validação: UZGY-9WGC-JEBH-NS5G



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP**



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=UZGY9WGCJEBHNS5G>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: UZGY-9WGC-JEBH-NS5G**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Autógrafo : 3758 / 2026 - Chave de Validação: UZGY-9WGC-JEBH-NS5G